



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece diretrizes para o planejamento e a oferta presencial de atividades acadêmicas curriculares dos cursos de graduação da UFMG durante o período de pandemia de Covid-19.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução CEPE Nº 01/2022, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o planejamento e a realização de atividades acadêmicas de forma presencial durante a pandemia de Covid-19, e a proposta aprovada durante sua 3ª reunião ordinária de 2022, realizada em 27 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes complementares às previstas pela [Resolução CEPE Nº 01/2022](#) para o planejamento e a realização de atividades acadêmicas curriculares (AACs) presenciais nos cursos de graduação da UFMG durante o período de pandemia de Covid-19.

Art. 2º As AACs de graduação deverão ser ofertadas no formato integralmente presencial (IP), exceto nos casos:

I – de AACs para as quais o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pela Câmara de Graduação preveja explicitamente a oferta no formato pedagógico a distância, parcial ou integralmente, as quais deverão observar o disposto na [Resolução CEPE Nº 13/2018](#), de 11 de setembro de 2018;

II – de comprovada indisponibilidade de infraestrutura que impeça a oferta de uma dada AAC no formato IP, em atendimento do [Plano para o retorno presencial na UFMG](#) e da definição do número de vagas ofertadas conforme art. 3º da [Resolução CEPE Nº 02/2018](#), de 20 de fevereiro de 2018, justificando assim, em caráter excepcional, a oferta no formato que combina atividades remotas e aulas presenciais (RP).

§ 1º Para as AACs para as quais for aprovada a substituição parcial de aulas presenciais por atividades remotas, a maior parte da carga horária total deverá ser ofertada de forma presencial.

§ 2º O planejamento de oferta de AACs do tipo estágio deverá considerar as orientações dos campos de estágio e da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º As AACs excepcionalmente ofertadas no formato RP deverão observar as orientações da Câmara de Graduação.

Art. 3º Para oferta de AAC pela combinação de atividades presenciais e remotas conforme previsto no inciso II do *caput* do art. 2º, os seguintes passos deverão ser realizados:

I – aprovação de planejamento dos espaços físicos para realização de atividades presenciais de ensino de graduação e suas condições de uso e escalonamento, pela Diretoria da Unidade Acadêmica, observando as especificações do [Plano para o retorno presencial na UFMG](#) em vigência;

II – elaboração de justificativa relacionada à indisponibilidade de infraestrutura, a partir do planejamento previsto no inciso I deste artigo, e seu envio, pelo Departamento Acadêmico ofertante ou estrutura equivalente, aos Colegiados de curso de graduação para os quais a AAC é ofertada;

III – manifestação do Colegiado de curso de graduação sobre as propostas dos Departamentos Acadêmicos ou estruturas equivalentes;

IV – envio, pelo Colegiado de curso de graduação, à Pró-Reitoria de Graduação da proposta de AACs ofertadas excepcionalmente no formato RP, das justificativas associadas, e da manifestação do Colegiado a respeito;

V – análise e aprovação da proposta pela Câmara de Graduação.

§ 1º A justificativa consubstanciada prevista no inciso II deste artigo deverá vir acompanhada da indicação de quais estratégias de ensino-aprendizagem serão usadas para integrar os encontros síncronos e as atividades assíncronas realizados em ambientes virtuais de aprendizagem e as aulas presenciais.

§ 2º Os Colegiados deverão dar ampla divulgação aos estudantes do curso sobre o formato de cada AAC ofertada, assim como o quadro de horários por período curricular do curso.

§ 3º Para as AACs que combinarem atividades presenciais e remotas, a definição dos formatos das atividades avaliativas deverá considerar a proporção das parcelas de carga horária ofertadas, para a turma da AAC, em modo remoto assíncrono, remoto síncrono ou presencial, assim como a concepção de avaliação formativa.

§ 4º A aferição de assiduidade é vedada para as atividades didáticas remotas assíncronas e, no caso de encontros síncronos, é permitida apenas para aqueles nos quais é imprescindível a participação do estudante, exigindo-se, para tal, análise prévia e aprovação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

§ 5º O professor responsável pela AAC deverá disponibilizar o respectivo plano de ensino no ambiente virtual de aprendizagem até o término da primeira semana de aulas.

Art. 4º Após início do período letivo, o planejamento da oferta de aulas presenciais poderá ser alterado de acordo com o previsto pelo art. 3º da [Resolução CEPE Nº 01/2022](#) e observando as seguintes definições:

I – para os casos de indicação de quarentena ou isolamento para o professor responsável pela turma de uma dada AAC para a qual não for possível sua substituição temporária por outro professor conforme decisão do Departamento Acadêmico ou estrutura equivalente, as aulas presenciais poderão ser adiadas ou substituídas por atividades remotas durante período de quarentena ou isolamento definido no atestado médico do professor;

II – para os casos de detecção de surtos locais, as aulas presenciais de uma ou mais turmas de AACs poderão ser adiadas ou substituídas por atividades remotas por até 14 (catorze) dias a partir de decisão da Diretoria da Unidade Acadêmica, observando-se o disposto no [Plano para o retorno presencial na UFMG](#);

III – para aplicação do inciso II do art. 3º da [Resolução CEPE Nº 01/2022](#) por período superior a 14 (catorze) dias ou do seu inciso III, deverá haver aprovação da Diretoria da Unidade Acadêmica e da Câmara de Graduação.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Departamento Acadêmico ou estrutura equivalente deverá informar aos Colegiados dos cursos para os quais as AACs são ofertadas e à Câmara de Graduação.

Art. 5º Casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Graduação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor a partir do primeiro período letivo de 2022 e terá validade durante a vigência da [Resolução CEPE Nº 01/2022](#).

PROFA. BENIGNA MARIA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Benigna Maria de Oliveira, Pró-reitor(a)**, em 03/02/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1223590** e o código CRC **6617A3E6**.